

Ao Senhor

José Giotto Santoro

**Humanas Prestadora de Serviços Ltda**

**N e s t a**

Prezado Senhor,

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial nº. 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado e eventual de limpeza, conservação, asseio e higienização. Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela respeitável empresa, encaminhamos as respectivas respostas, conforme manifestação da área técnica:

1. Em vistoria às unidades do Sesc foi verificado que todos os atuais auxiliares de serviços gerais recebem insalubridade, tendo em vista que todos também exercem suas funções em áreas consideradas insalubres (área médica, odontologia, banheiros públicos e outros). No Edital e no Caderno de Especificações Técnicas, não possui referência quanto a insalubridade. Devemos incluir na proposta a insalubridade para todos os postos? A empresa que não provisionar será desclassificada?

**Resposta:** O Sesc-AR/DF não adentrará na composição dos custos da empresa. A licitante será responsável pela elaboração e apresentação da proposta de preços, em respeito às normas e legislações vigentes aplicáveis aos serviços. Caso haja necessidade, tanto para fins de diligência quanto para a verificação da exequibilidade da melhor proposta, o Sesc-AR/DF irá fazer uso do que dispõe o subitem 8.12., do Edital, que versa sobre a necessidade de demonstração da composição do preço proposto.

2. Em vistoria às unidades do Sesc foi verificado que em locais que possuem área verde, quem exerce essa função é o auxiliar de serviços gerais. Em nossa convenção coletiva de trabalho possui as funções de jardineiro e auxiliar de jardinagem. Devemos elaborar a proposta para as áreas verdes com qual função? Jardineiros ou auxiliar de jardinagem?

**Resposta:** A licitante será responsável pela elaboração e apresentação da proposta de preços, em respeito às normas e legislações vigentes aplicáveis aos serviços, de forma a atender plenamente os serviços descritos em Edital.

3. Na tabela de área física apresentada, todos os itens destinados aos banheiros informam que o índice mínimo de produtividade por servente é conforme o item 7.1, porém neste item possui outra tabela apenas com a quantidade sugerida de serventes e não informa o índice de produtividade, além de possuir quantitativos iguais para áreas com metragens diferentes. Diante disso, questionamos: A) Qual a produtividade utilizada como referência? B) O quantitativo da tabela do item 2.1.1 deve ser somado ao tabela do item 7.1? C) Quais desses quantitativos devem ser elaborados com insalubridade?

**Resposta:** a) Sobre a produtividade, informamos que o item 5, do Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, informa os critérios/parâmetros referenciais. Todavia, o Sesc/DF poderá aceitar produtividade diferente, nos termos do subitem 5.4.

b) Não. Perceba que na planilha do item 2.1.1 consta a metragem dos banheiros.

c) O Sesc/DF não adentrará na composição dos custos da empresa. A licitante será responsável pela elaboração e apresentação da proposta de preços, em respeito às normas e legislações vigentes aplicáveis aos serviços.

4. A empresa que alterar o índice de produtividade deverá demonstrar a exequibilidade da proposta. Qual a forma e qual o critério que será utilizado para a análise?

**Resposta:** Tanto para fins de diligência quanto para a verificação da exequibilidade da melhor proposta, caso haja necessidade, o Sesc-AR/DF irá fazer uso do que dispõe o subitem 8.12., do Edital, que versa sobre a necessidade de demonstração da composição do preço proposto.

Será verificada a viabilidade da proposta em observância às informações descritas no Caderno de Especificação Técnica, norteador para a composição do preço das empresas licitantes, e os custos estimados para a contratação.

5. Visando a convenção coletiva de trabalho, as empresas que não incluïrem plano de saúde serão desclassificadas?

**Resposta:** O Sesc/DF não adentrará na composição dos custos da empresa. A licitante será responsável pela elaboração e apresentação da proposta de preços, em respeito às normas e legislações vigentes aplicáveis aos serviços.

  
**Jean Alves Colares**  
Pregoeiro  
Sesc-AR/DF